



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.220, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o índice de atualização monetária para o ano de 2022, nas situações que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em função da situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás pela disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), a atualização anual prevista no art. 2º das Disposições Finais e Transitórias da [Lei nº 11.651](#), de 26 de dezembro de 1991, será calculada, excepcionalmente, no ano de 2022, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022.

Goiânia, 29 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 29/12/2021

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Lei Ordinária Nº 11.651 / 1991
Nº do Projeto de Lei	2021009366
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Comitê Estadual Socieconômico de Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19 Poder Legislativo Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA
Categoria	Leis orçamentárias